



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[O FUNDADOR](#)[IN LOCO](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

Ementário de Gestão Pública nº 2.217

Normativos

CONVOCAÇÃO e INCORPORAÇÃO TEMPORÁRIA. [DECRETO Nº 9.530, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018](#). Regulamenta, para a Marinha, o disposto nos § 1º e § 2º do art. 10 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para dispor sobre a convocação e a incorporação de brasileiros com reconhecida competência técnico-profissional ou com notória cultura científica no serviço ativo da Marinha, em caráter voluntário e temporário.

REGIMENTO INTERNO e LOGÍSTICA REVERSA. [PORTARIA Nº 394, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018](#). Aprova o Regimento Interno do Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa.

CAPACITAÇÃO SEM ÔNUS. [INSTRUÇÃO SUSEP Nº 10, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018](#). Dispõe sobre as ações de capacitação sem ônus.

APURAÇÃO CRIMINAL e COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL. [PORTARIA BACEN Nº 99.935, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018](#). Dispõe sobre a comunicação de crimes ou de indícios de sua ocorrência ao Ministério Público e revoga a Portaria nº 43.834, de 1º de abril de 2008.

CONSELHOS PROFISSIONAIS e SUSTENTABILIDADE. [RESOLUÇÃO CFP Nº 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018](#). Regulamenta o Programa de Sustentabilidade do Sistema Conselhos de Psicologia.



**1º Fórum Nacional de
COMPRAS PÚBLICAS**

*Palestrantes nacionais e internacionais, além de oficinas temáticas para
compradores públicos*

*As vagas são limitadas e serão preferencialmente distribuídas para os
Participantes da Rede.*

Se a sua instituição não é membro da Rede, acesse e participe:
<https://www.compraspublicasbrasil.gov.br>

Reserve a data!
3, 4 e 5 de dezembro de 2018
Local: Confederação Nacional dos Municípios – Brasília/DF

REDE NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

Julgados

FEDERALISMO e COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.988.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE NORMA ESTADUAL AUTORIZAR EDIFICAÇÃO POR PARTICULARES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE RECREATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

1. A competência legislativa concorrente cria o denominado “condomínio legislativo” entre a União e os Estados-Membros, cabendo à primeira a edição de normas gerais sobre as matérias elencadas no art. 24 da Constituição Federal; e aos segundos o exercício da competência complementar – quando já existente norma geral a disciplinar determinada matéria (CF, art. 24, § 2º) – e da competência legislativa plena (supletiva) – quando inexistente norma federal a estabelecer normatização de caráter geral (CF, art. 24, § 3º).

2. Inconstitucionalidade formal de norma estadual que, de caráter pleno e geral, permite a edificação particular com finalidade unicamente recreativa em áreas de preservação permanente – APP; apesar da existência de legislação federal

regente da matéria (Código Florestal) em sentido contrário.

3. Inconstitucionalidade material presente em face do excesso e abuso estabelecidos pela legislação estadual ao relativizar a proteção constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cujo titular é a coletividade, em face do direito de lazer individual. Desproporcionalidade da legislação estadual impugnada.

4. Ação direta julgada procedente.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 12364/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. determinar ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais – Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HC-UFMG/Ebserh), que promova adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação, quando for realizar aquisição de bens, associada à cessão de equipamentos, em regime de comodato ou sob qualquer modalidade não convencional, em especial quanto aos custos envolvidos nas alternativas de contratação, pelo HC-UFMG/Ebserh, em conformidade com os arts. 3º, caput, § 1º, I, 15, III, 40, § 2º, II, e 43, IV, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 3º, III, da Lei 10.520/2002, e também com o entendimento firmado no Acórdão 2.441/2017-Plenário, Relator Min. Aroldo Cedraz;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 12369/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), com vistas à adoção de providências internas que evitem a recorrência da irregularidade, sobre a ausência de motivação (...) para escolha de contratação de empresa por meio do fornecimento de insumos e materiais juntamente com cessão de equipamentos em regime de comodato, mediante justificativa e/ou estudo técnico de custo-benefício comprobatório, bem como a análise comparativa de custos entre os possíveis modelos de contratação (comodato x aquisição de bens permanentes), de que a estratégia eleita é a mais vantajosa para a Administração, o que afronta o previsto no art. 2º, caput, parágrafo único, da Lei Federal 9.784/1999 e na jurisprudência do TCU (Acórdão 2826/2014 – TCU – Plenário, Rel. Weder Oliveira);

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE e EXCLUSÃO DE REQUISITO NECESSÁRIO. [ACÓRDÃO Nº 12370/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1 dar ciência à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com vistas à adoção de providências internas que evitem a recorrência da irregularidade, que a utilização de cláusula restritiva ao caráter competitivo (...), quanto à não inclusão de médico veterinário entre os responsáveis técnicos pela empresa licitante, em desacordo com a Portaria 9 de 16/11/2000 do Centro de Vigilância Sanitária (subitem 7.1), Resolução de Diretoria Colegiada- Anvisa 18/2000 (subitem 4.2.1) e Resolução de Diretoria Colegiada-Anvisa 52/2009 (art. 4º, inciso X e art. 8º com seus parágrafos), afronta os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, bem como da seleção da proposta mais vantajosa, insculpidos no caput do art. 3º da Lei 8.666/93, desatendendo também à vedação expressa no § 1º, inciso I, desse mesmo dispositivo legal, c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002;

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ENQUADRAMENTO SINDICAL e PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 12371/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Recomendar à Fundação Universidade Federal do Rio Grande, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie (...) à correção do enquadramento sindical dos trabalhadores e a correspondente adequação das condições de trabalho (remuneração, benefícios, etc), com vistas a minimizar riscos de futuras demandas trabalhistas.

AQUISIÇÃO POR PREÇO GLOBAL POR GRUPO e ADJUDICAÇÃO IRREGULAR POR SUBCONJUNTO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO. [ACÓRDÃO Nº 12373/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.6. Orientar a Universidade Federal de Santa Catarina acerca do entendimento firmado nos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário, 3.081/2016-TCU-Plenário, 1.347/2018-TCU-Plenário e 1.872/2018-TCU-Plenário, no sentido de que, no âmbito de licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente é admitida a aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame, ou de item isolado, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor

preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. Em outros termos, é irregular a aquisição (emissão de empenho) de subconjunto de itens de grupo adjudicado por preço global quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não tenha sido o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item.

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Pessoal nº 61.](#)

RESPONSABILIDADE FISCAL e CONTROLE INTERNO. [A influência da Lei de Responsabilidade fiscal nos Procedimentos do controle interno.](#)

PESQUISA DE PREÇOS e COTA RESERVADA. [A pesquisa de preços numa licitação por cota reservada deve ser realizada apenas entre MEs e EPPs?](#)

COMBATE À CORRUPÇÃO. [As boas práticas anticorrupção e a livre iniciativa.](#)

GESTÃO DE PESSOAS. [Gestão de pessoas no setor público: diagnóstico organizacional de um prática distrital.](#)

CONTROLE EXTERNO e SANÇÕES. [Análise comparativa das sanções previstas nas leis orgânicas e possibilidade de serem aplicadas pelo TCM-SP.](#)

CONTROLE EXTERNO e CONTROLE SOCIAL. [A permeabilidade dos Tribunais de Contas brasileiros à participação cidadã e ao controle social.](#)

Compartilhe isso:

 Twitter

 Facebook 11

 G+ Google

 WhatsApp

 Imprimir

Curtir isso:

Like

Be the first to like this.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº 2.114
21/02/2018
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.186
Normativos GOVERNANÇA.
PORTARIA CC/PR Nº 903, DE 31 DE JULHO DE 2018. Estabelece medidas de governança para órgãos subordinados e
03/08/2018
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.207
Normativos TERCEIRIZAÇÃO.
DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de
26/09/2018
Em "Boletim"

BUSCA



Ementário de ...
4,1 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP

UNAMEC







POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.221

Ementário de Gestão Pública nº 2.220

Ementário de Gestão Pública nº 2.219

Ementário de Gestão Pública nº 2.218

Ementário de Gestão Pública nº 2.217

Copyright © 2018 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes